



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.641.916/0001-37  
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000  
Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107

LEI N.º 001/2017

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE</b>
EDIÇÃO Nº <u>17.615</u>
PÁGINA Nº <u>JB</u>
DATA <u>08 / Fevereiro / 2017</u>

**EMENTA:** Altera a Lei n.º 081/2013 (Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo), para aperfeiçoar as disposições do Capítulo – I (Da competência dos órgãos), Seção – I (Da assessoria de gabinete), e revoga a Lei n.º 062/2014, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 081/2013 (Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo), alterada pela Lei nº 062/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO - I**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO - I**  
**DA CHEFIA DE GABINETE**

**Art. 9º** – A Chefia de Gabinete possui as seguintes atribuições:

*I – Coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município sob a orientação do Prefeito;*

*II – Coordenar e promover a comunicação social, institucional e política da Prefeitura;*

*III – Assistência do Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo e outras instituições públicas;*

*IV – Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA  
ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 95.641.916/0001-37  
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000  
Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107

*V – Preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;*

*VI – Estudos técnicos e planejamento sob sua coordenação de plano básico de comunicação social, com todas as unidades administrativas;*

*VII – A coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;*

*VIII – A orientação, organização e coordenação do ceremonial;*

*IX – A promoção integrada e administrativa de todos os setores da Prefeitura no que se refere à comunicação e imprensa;*

*X – Coordenar as relações com a comunidade, inclusive as ações relativas ao Orçamento Participativo;*

*XI – Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.*

**Parágrafo Único:** A Chefia de Gabinete será dirigida por um Chefe de Gabinete, ocupante de cargo em comissão remunerado por subsídio – simbologia CC-3, fixado na presente lei, de acordo com o Anexo II, da Lei n.º 081/2013.

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 062/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2017.

**Sérgio José Ferreira**  
Prefeito Municipal